



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 47/2015.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº: 224/2015

PROTOCOLADO

Em: 23.10.2015 às 08:34

SECRETARIA

“Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Nonoai.”

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do artigo 65 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.105/2015, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º – O poder público garantirá o direito à Segurança Alimentar e Nutricional em Nonoai, em conformidade com o disposto nesta Lei, observado as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 2º – Considera-se Segurança Alimentar e Nutricional a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 3º – O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN de Nonoai, é direito constitucional, absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extra patrimonial.

Parágrafo Único – É dever do poder público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E **NUTRICIONAL**

Art. 4º – A PMSAN de Nonoai, componente estratégico do desenvolvimento sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º – A PMSAN de Nonoai será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade;

§ 2º – A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

Art. 5º – A PMSAN de Nonoai rege-se pelas seguintes diretrizes:

I – A promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

II – A promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III – A promoção da educação alimentar e nutricional;

IV – A promoção da alimentação e da nutrição materno, infantil, juvenil e geriátrica;

V – O atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

VI – O fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

VII – O apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa e solidária;

VIII – A preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

IX – O respeito aos povos e às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

X – A promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

XI – O apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;

XII – A promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;

XIII – A promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

CAPÍTULO III – DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 6º – A consecução do direito humano à alimentação adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Nonoai – SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Município, do Estado, da União e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º - A participação no SISAN de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Nonoai e pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Nonoai;

§ 2º - Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado;

§ 3º - Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN de Nonoai o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios;

§ 4º - O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN de Nonoai.

Art. 7º – O SISAN de Nonoai reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – Universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II – Preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III – Participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional do Governo;

IV – Transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 8º – O SISAN de Nonoai tem como base as seguintes diretrizes:

Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

- I** - Promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;
- II** - Descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;
- III** - Monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área no Município;
- IV** - Conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
- V** - Articulação entre orçamento e gestão;
- VI** - Estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 9º - O SISAN de Nonoai tem por objetivos:

- I** - Formular e implementar políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II** - Estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil;
- III** - Promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional do Município.

SEÇÃO I – Da Composição

Art. 10º – Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN de Nonoai:

- I** – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nonoai – CONFSAN;
- II** – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nonoai – COMSEA;
- III** – A Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional de Nonoai – CAISAN;
- IV** – Os órgãos e entidades do poder executivo municipal;
- V** – As organizações da sociedade, com ou sem fins lucrativos.

Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

SEÇÃO II – Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 11º – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONFSAN de Nonoai será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Prefeito Municipal, podendo ser realizada de modo intermunicipal.

§ 1º – A Conferência tem como objetivo propor diretrizes e prioridades para a Política de Segurança Alimentar e Nutricional e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão;

§ 2º – A Conferência será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, COMSEA de Nonoai, conforme disposições contidas nesta lei;

§ 3º – Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nonoai a organização e implementação da Conferência a cada quatro anos e a convocação da sua avaliação a cada biênio anos, respeitando regulamento próprio para tal fim.

Art. 12º – Participarão da Conferência os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nonoai e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA de Nonoai.

SEÇÃO III – Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 13º – Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nonoai, denominado COMSEA, órgão colegiado permanente vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de propor, deliberar e monitorar as ações e políticas de que trata esta lei.

Parágrafo Único – O COMSEA de Nonoai é órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo, de interação do governo municipal com a sociedade civil.

Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 14º – Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nonoai – COMSEA:

I – Propor e pronunciar-se sobre as diretrizes e prioridades da Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações da Conferência;

II – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN de Nonoai, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Contribuir na integração do Plano Municipal com os programas de combate à fome, de redução da obesidade e de Segurança Alimentar e Nutricional, instituídos pelos Governos Estadual e Federal;

IV – Instituir mecanismos permanentes de articulação dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome, obesidade e da insegurança alimentar e nutricional, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN de Nonoai;

V – Apoiar campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;

VI – Aprovar o plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o relatório de gestão da Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Apoiar estudos que fundamentam propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII – Organizar e implementar, a cada quatro anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e a sua avaliação a cada biênio;

IX – Sugerir e estimular o desenvolvimento de pesquisas e capacitação de recursos humanos;

X – Estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional, bem como com os conselhos municipais de SAN dos municípios de Rio dos Índios, Gramado dos Loureiros, Três Palmeiras, Ronda Alta, Alpestre, Nova Boa Vista, Cruzaltense, Constantina, Liberato Salzano, Engenho Velho, Novo Barreiro, Pontão e Trindade do Sul, com o CONSEA dos municípios vizinhos e com o Consea Nacional;

XI – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

Parágrafo Único – O COMSEA de Nonoai poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 15º – O COMSEA de Nonoai será composto por membros titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, garantindo-se a representação regionalizada e de gênero.

§ 1º – As instituições da sociedade civil com representação no COMSEA de Nonoai devem ter efetiva atuação no campo da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

§ 2º – O mandato dos membros do COMSEA de Nonoai será de dois anos, admitida duas reconduções consecutivas;

§ 3º – A presidência do COMSEA de Nonoai caberá a um (a) representante da sociedade civil, em respeito ao princípio da organização jurídica do Estado.

Art. 16º – O COMSEA de Nonoai terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessárias para a efetiva concretização das suas competências, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo.

Art. 17º – Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

Art. 18º – O COMSEA de Nonoai será regulamentado através de Decreto Municipal.

SEÇÃO IV – Da Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 19º – A Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional de Nonoai – CAISAN de Nonoai, vinculada administrativamente ao Gabinete do Prefeito, composta por representantes das pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional do Município terá as seguintes competências:

Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

- I** – Articular os órgãos e entidades do poder público municipal, assegurando a intersetorialidade entre os diversos programas e ações do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II** – Elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação para a sua implementação, a partir das deliberações emanadas das Conferências Intermunicipais ou Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA de Nonoai;
- III** – Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV** – Subsidiar o COMSEA de Nonoai com informações e relatórios periódicos de atividades e de execução financeira do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V** – Promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação de proposições da área.

SEÇÃO V – Dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal

Art. 20º – Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal serão responsáveis pela implementação dos programas e ações integrantes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e terão as seguintes atribuições:

- a) Participação na Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional com vistas à definição pactuada de suas responsabilidades e mecanismos de participação na PMSAN de Nonoai e no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- b) Participação na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas suas respectivas esferas de atuação;
- c) Monitoramento e avaliação dos programas e ações de sua competência, bem como o fornecimento de informações à Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional e ao CONSEA de Nonoai;
- d) Criação, no âmbito de seus programas e ações, de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- e) Elaboração do Relatório Anual de Gestão.

Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

SEÇÃO VI – Das Organizações da Sociedade

Art. 21º – Será incentivada a participação de organizações da sociedade, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN de Nonoai instituído nesta lei.

Art. 22º – O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Segurança Alimentar e Nutricional.

SEÇÃO VII – Do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 23º – O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nonoai, resultante do diálogo entre governo e sociedade, é o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 24º – O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, terá periodicidade coincidentemente do PPA – Plano Plurianual de Ação, deverá:

- I** – Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;
- II** – Indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;
- III** – Potencializar as ações de Segurança Alimentar e Nutricional de Nonoai, propiciando-lhes melhores resultados e visibilidade;
- IV** – Propor condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;
- V** – Estabelecer formas de monitoramento e acompanhamento de indicadores do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional;

Parágrafo Único – A Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão determinantes para o setor público e indicativos para o setor privado.

Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio



Estado do Rio Grande do Sul

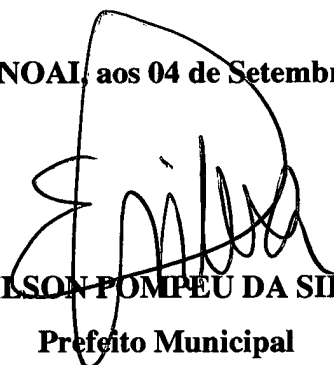
Prefeitura Municipal de Nonoai

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 26º – Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 04 de Setembro de 2015.



EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

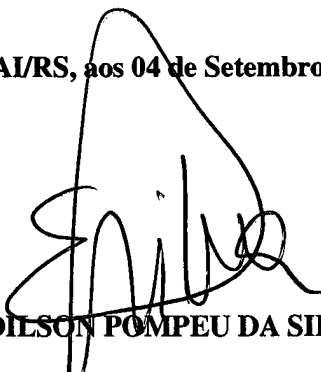
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, sobre a criação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN do Município de Nonoai, justifica-se por ser uma exigência para a inscrição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA de Nonoai no Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN Nacional.

Diante do acima exposto, levamos à apreciação dessa Casa, o presente Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI/RS, aos 04 de Setembro de 2015.



EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio